DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 9
Extrato 9
Ratificação 9
Homologação / Adjudicação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.840 DE 01 DE JULHO DE 2.024

Autoriza a celebração de convênio com Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmorama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Com fundamento no artigo 1º, § 1º, item 2, alínea "b", da Lei Estadual nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, com a redação da Lei Complementar n° 1.372, de 12 de janeiro de 2022, fica o Poder Executivo do Município de Cosmorama autorizado a firmar convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a gestão associada de serviços públicos, conforme termo constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Pela execução dos serviços caberá ao Município efetuar o pagamento de gratificação de desempenho correspondente a 53 (cinquenta e três) UFESP por mês, aos seguintes membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo lotados na Delegacia de Polícia Civil de Cosmorama:

I - Delegado de Polícia Titular;

II - Investigadores de Polícia;

III - Escrivães de Polícia;

IV - Agentes Policiais.

§ 1º - Somente terá direito ao recebimento da gratificação o membro da Polícia Civil do Estado de São Paulo que estiver lotado no Município de Cosmorama há pelo menos 12 (doze) meses, não fazendo jus aqueles que eventualmente, ou de qualquer forma temporária ou precária, responderem pelos trabalhos na Delegacia de Polícia.

§ 2º - Suspender-se-á o pagamento do benefício de que trata este artigo nos casos de afastamento dos membros da Polícia Civil das atividades inerentes ao respectivo cargo ou função pública, em razão de:

I - Licença para assuntos particulares;

II - Licença para atividades políticas;

III - Licença por doença em pessoa da família;

IV - Licença para tratamento de saúde;

V - Remoção para outro Município.

§ 3º - Incluem-se nas disposições do parágrafo anterior os casos de afastamento do membro da Polícia Civil que estiver respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhe impeça o exercício regular das atividades da Segurança Pública.

§ 4º - A comprovação da prestação dos serviços, compreendendo a cooperação técnica, material e operacional no Município de Cosmorama, far-se-á por meio de Declaração a ser expedida pelo Delegado de Polícia Civil responsável pela Delegacia de Polícia local.

§ 5º - A Declaração de que trata o parágrafo anterior tomará por base os seguintes aspectos, relativamente ao servidor escalado para a gestão associada:

I - Assiduidade;

II - Comprometimento com os trabalhos;

III - Comprometimento com o atendimento à população;

IV - Boa conduta funcional e social:

V - Atendimento às designações de trabalho conjunto com o Município, segundo os parâmetros comuns ao fim da segurança pública local.

Art. 3º - Para efeito de pagamento da gratificação, que possui caráter indenizatório, destinada a ajuda de custo aos policiais civis que aqui desempenharem suas atividades, conforme prêve a minuta de termo de convênio anexa a esta Lei, e que não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial, deverá o Delegado de Polícia Civil responsável encaminhar ao Executivo, até o último dia útil de cada mês, o competente Relatório, contendo nome, carreira policial ocupada, dados de qualificação dos beneficiários, conta bancária para depósito e outras informações complementares.

Parágrafo único. Não haverá pagamento da gratificação durante o período de férias, nem no décimo terceiro salário e nos demais casos previstos pelo § 2º do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto, no que for necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único - O crédito aberto pelo *caput* deste artigo poderá ser suplementado pela inclusão de novos profissionais do rol dos beneficiários ou pela eventual alteração nos valores repassados.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de julho de 2.024

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

ANEXO ÚNICO
A que se refere o art. 1º desta Lei

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Possibilitar o entrosamento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representado pela Dra. Edna Rita de Oliveira Freitas, Delegada de Polícia responsável por Cosmorama-SP, e o Município de Cosmorama-SP, inscrito no CNPJ sob nº **45162054000191**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada a rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261, bairro Centro, neste ato representado pelo Senhor _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade (RG) nº_____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº_____, _____ nesta cidade de _____/____, para a gestão associada de serviços públicos, mediante o pagamento da gratificação por desempenho aos membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo que estiverem lotados no Município de Cosmorama, objetivando-se obter a melhoria das atividades de segurança pública desempenhadas nesta cidade, em especial quanto a Unidade Policial Civil do Estado sediada no Município, assim como forma de estímulo e ajuda de custo aos policiais civis que aqui desempenham suas atividades, proporcionando-lhes incentivo à permanência no Município e melhor continuidade dos trabalhos de Polícia Judiciárias desenvolvidos, até então, de forma formidável, tudo, de acordo com a Lei Municipal nº_____, de _____, consistindo tal cooperação em:

1. Da instituição do pagamento da gratificação de desempenho:

1.1. Pagamento da gratificação de desempenho aos membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo, que estiverem lotados no Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, a pelo menos três meses, não fazendo jus aqueles que eventualmente, ou de qualquer forma temporária ou precária, responderem pelos trabalhos na Delegacia de Polícia desse Município.

1.2. As despesas decorrentes da cooperação proposta, serão de responsabilidade do Município, com valor anual correspondente a R$_____(_____).

2. Da cooperação técnica, material e operacional:

2.1. O estreitamento da cooperação entre a Unidade da Polícia Civil e o Município dar-se-á em continuidade às ações já desenvolvidas por cada parte e seus funcionários, em especial:

2.1.1. Levantamentos de casos criminais ocorridos, selecionados e divididos por sua natureza, monitoramento das câmeras e integração e ações conjuntas com os CREAS e Conselhos Tutelares;

2.1.2. Troca de informações acerca dos dados obtidos e, conforme cada situação, agendamento de reuniões e orientações na elaboração de ações estratégicas para diminuição da criminalidade no Município;

2.1.3. Criações e programações de estratégias de combate criminal, no que concerne (operações);

2.1.4. Ações conjuntas em face a situações críticas que demandem atuação específica.

3. Das obrigações da Unidade Polícia Civil:

3.1. Zelar pela boa prestação do serviço operacional e atendimento adequados, no Município de Cosmorama-SP;

3.2. Buscar a interação com a Guarda Civil Municipal (quando criada), no sentido de levantamento de informações que alimentem os dados estatísticos mencionados acima e com isso a integração visando a combater a ações criminosas;

3.3. Buscar a cooperação com a Guarda Civil Municipal (quando criada), com enfoque à apuração e combate específicos de ocorrências criminais a ser estipulado em planejamento adequado e estratégico, conforme referenciado nos tópicos de numeração "2";

3.4. A comprovação da prestação do serviço operacional, atendimento adequados e cooperação estratégica far-se-ão conforme estipulado na Lei Municipal específica de nº _____/20 ___.

4. Das obrigações do Município:

4.1. Estar certo de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos a serem efetuados acerca da gratificação aos membros da Polícia Civil, conforme acima elencado;

4.2. Cientificar-se de que os trabalhos conjuntos a serem realizados deverão adequar-se aos regulamentos internos da Polícia Civil, sem exceção;

4.3. Buscar adequar condições materiais que forem necessárias para o desenvolvimento de planos estratégicos conjuntos;

METAS A SEREM ATINGIDAS

Buscando-se a perfeita integração entre os órgãos públicos, estadual e municipal, almejando-se o melhor aproveitamento dos servidores policiais civis com o incentivo de ajuda de custo, constituído na gratificação de desempenho, cujos reflexos pretende-se atingir na máxima dedicação e estímulo ao trabalho conjunto e cooperativo para a consecução de informação e resultados positivos nos trabalhos de Polícia Judiciária, que contribuam para uma melhora na qualidade e sensação de segurança pública em Cosmorama-SP.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A enunciada cooperação e os trabalhos estratégicos serão oferecidos e desenvolvidos durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do Município/ofertante, conforme as situações fáticas de cada ocasião ou período de cada ano.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do Município/ofertante.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante o prazo de vigência deste Convênio, fixado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o Limite de 60 (sessenta) meses.

Cosmorama/SP, _____de_____de_____.

DELEGADO DE POLÍCIA
Cosmorama-SP
LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Testemunhas:
Nome:
CPFnº:
Assinatura:

.....

LEI Nº 3.841 DE 01 DE JULHO DE 2.024

Disciplina o Processo Administrativo na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS PRINCIPIOS GERAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas comuns aplicáveis aos processos administrativos no âmbitoda administração municipal.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Autoridade - o agente públicodotado de poder de decisão;

II - Processo administrativo - todo conjunto de documentos, ainda que não autuados, que exijam decisão.

Art. 2º - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da primazia no atendimento ao interesse público, economicidade, eficiência, legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade.

Parágrafo Único - O agente público administrativo observará na sua atuação, dentre outros, os seguintes princípios:

I - Atuação conforme à Lei e ao Direito;

II - Objetividade no atendimento ao interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

III - Indicação dos pressupostos de fato e de direitoque determinarem a decisão;

IV - Observância das formalidades essenciais com a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos interessados;

V - Proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em Lei ou Decreto;

VI - Impulsão, de ofício, do processo administrativo, pelo agente público, sem prejuízo da atuação dos interessados.

Art. 3º - A norma administrativa deve ser interpretada e aplicada da forma que melhor garanta a realização do fim públicoa que se dirige.

Art. 4º - Somente a Lei poderá:

I - Criar condicionamento aos direitos dos particulares ou impor- lhes deveres de qualquer espécie;

II - Prever infrações ou prescrever sanções.

CAPITULO II
DOS DIREITOS

Art. 5º - Sãodireitos do cidadão,entre outros:

I - Receber do agentepúblico tratamento respeitoso;

II - Ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - Ser representado por mandatário, que deverá ser advogado quando a lei assim o exigir, exigindo-se o competente documento procuratório e, nos casos de constituição de procurador não escrito na Ordem de Advogados do Brasil, a procuração deverá conter os poderes específicos expressos.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS MUNÍCIPES

Art. 6º -São deveres do munícipe:

I - Expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o seu esclarecimento;

II - Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - Não agir de modo temerário.

TÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 7º - O processo administrativo pode ser iniciado pela autoridade competente ou a pedido de interessado, e serão compostos pelo conjunto de documentos, requerimentos, atas de reunião, pareceres e informações instrutórias necessários à decisão da autoridade administrativa.

Art. 8º - Distinguem-se os processos em:

I - Processos comuns;

II - Processos especiais.

Art. 9º - Os processos especiais são aqueles disciplinados por normas próprias, distintas das aplicáveis nos processos comuns, aplicando-se subsidiariamente os demais preceitos desta Lei.

Parágrafo Único - Enquadram-se, dentre outros, na categoria de especiais, os processos referentes às seguintes matérias:

I - Licenciamento ambiental, edilício, sanitário e urbanístico;

II - Licitação;

III - Disciplinar;

IV - Administrativo-Tributário;

V - Tomada de Contas;

VI - Tombamento.

TÍTULO III
DO PROCESSO COMUM

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O requerimento inicialdo interessado deveráconter, no mínimo, os seguintes dados:

I - Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - Identificação do interessado e de quem o representa, se o caso;

III - Endereço e telefone do requerente, local para recebimento de comunicações, endereço eletrônico, se possuir;

IV - Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - Data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§ 1º - É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendoo servidor orientaro interessado quantoao suprimento de eventuais falhas.

§ 2º - Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 11 - Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

Art. 12 - Quando o requerimento for dirigido a órgão incompetente, este providenciará seu encaminhamento à unidade competente, não podendo recusar o recebimento.

Art. 13 - Os processos administrativos terão por objetivo a tomada de decisão, consubstanciada em despacho decisório, que deverá ser claro, preciso e atinente à matériado processo.

§ 1º - A fundamentação e a publicidade são requisitos essenciais do despacho decisório, salvo a reposição do sigilo.

§ 2º - A fundamentação do despacho somente será dispensada quando houver referência expressaa pareceres ou informações contidos no processo.

CAPÍTULO II
DOS INTERESSADOS

Art. 14 - São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - Pessoas físicasou jurídicas que o iniciemou nele figurem;

II - Aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser proferida;

III - As pessoas, organizações e associações regularmente constituídas, no tocante a direitas e interesses coletivos ou difusos.

Parágrafo Único - Nos casos dos Incisos II e III, do presente artigo, deverá ser demonstrado o respectivo interesse.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 15 - A competência é irrenunciável e exercida pelo agente público a que foi atribuída como própria,salvo os casosde delegação e avocação legalmente admitidos.

Parágrafo Único – Não podem ser objetode delegação:

I - A edição de atos de caráter normativo;

II - A decisão de recursos administrativos;

III- As matérias de competência exclusivado órgão ou autoridade;

IV - As atribuições recebidas por delegação, salvo autorização expressa e na forma por ela determinada;

V - As funções dos órgãos colegiados.

Art. 16 - O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º - O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º - O ato de delegação é revogável a qualquer tempopela autoridade delegante.

Art. 17 - Será permitida ao Prefeito e Diretores, Chefes e Diretores Municipais, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuídaa órgão ou autoridade hierarquicamente inferior.

CAPÍTULO IV
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18 – É impedidode atuar no processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - Tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;

II - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com seu cônjuge ou companheiro.

Art. 19 - A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se atuar no processo.

Parágrafo Único - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20 - Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor em caso de amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo Único - O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, dirigindo ao Chefe do respectivo poder.

CAPÍTULO V
DA FORMA, TEMPO E COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 21 - Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º - Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e assinatura dointeressado ou da autoridade responsável.

§ 2º - A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 3º - O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, quando tratar-se de autos físicos.

Art. 22 - Os atos do processo devem ser realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento da unidade na qual tramitar, excetuado aqueles praticados em dias de plantão, podendo, excepcionalmente, desde que não cause prejuízo aos interessados, serem realizados em dias não úteis.

Art. 23 - Inexistindo disposição específica, os atos do processo devem ser praticados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo, mediantejustificativa, ser prorrogado.

Art. 24 - A convocação de interessados para complementação da documentação, correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao andamento do processo, será feita na forma eletrônica (e-mail), pessoalmente e, em situações emergenciais e excepcionais, por telefone, certificando-se e justificando, neste último caso.

Parágrafo Único - Decorridos 10 (dez) dias da convocação sem atendimento, ocorrerá o indeferimento do pedido, por abandono.

Art. 25 - A comunicação dos despachos decisórios será feita ao interessado e, na forma do artigo 24 da presente.

CAPÍTULO VI
DA INSTRUÇÃO

Art. 26 - As atividades destinadas a averiguar e comprovar os elementos necessários à tomada de decisão, realiza-se mediante impulso do órgão responsável pelo processo ou mediante requerimento dos interessados.

Art. 27 - São inadmissíveis, no processo administrativo, as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 28 – Previamente, a decisão poderá ser realizada audiência pública para debates sobre matéria de interesse coletivo, sem prejuízo da participação dos munícipes por outros meios legalmente reconhecidos.

Art. 29 - Sempre que possível, e/ou necessário, a instrução do processo será realizada mediante reunião conjunta, com a participação dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntadaaos autos.

Art. 30 - Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução do processo.

Art. 31 - Quando necessários à instrução do processo, elementos disponíveis na própria Administração Municipal, o responsável, de ofício, promoverá a sua obtenção.

Art. 32 - Em caso de risco iminente à saúde ou integridade de pessoas e bens, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

CAPÍTULO VII
DA DECISÃO E DOS RECURSOS

Art. 33 - Uma vez concluída a instrução do processo administrativo, a autoridade competente deverá decidir no prazo de 15 (quinze) dias, permitida a prorrogação devidamente justificada, por igual período.

Parágrafo Único - As decisões serão motivadas, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

Art. 34 - A desistência do requerente, mediante manifestação escrita, não impede a continuidade do processo, se o interesse público, devidamente justificado, o exigir.

Parágrafo Único - No caso de pluralidade de requerentes a desistência de um não prejudicará os demais.

Art. 35 - O pedido formulado deverá ser declarado prejudicado quando o processo exaurir sua finalidade ou perder o seu objeto.

Art. 36 - Da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial do Município, caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso à autoridade imediatamente superior, quando o caso, e /ou da comunicação ao interessado, exceto quando a decisão causar ao Chefe do Poder Executivo, que caberá em igual prazo, pedido de reconsideração, uma única vez e sem possibilidade de recurso.

§ 1º- Nenhum recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos expressamente previstos na legislação.

§ 2º - A decisão proferida pelo Prefeito na hipótese do artigo 17 encerram definitivamente a instância administrativa, salvo os casos de perdas de reconciliação.

Art. 37 - Têm legitimidade para recorrer os interessados no processo administrativo arrolados no artigo 14 desta Lei.

Art. 38 - Quando dois ou mais pedidos se excluírem mutuamente, serão obrigatoriamente apreciados em conjunto.

Art. 39 - O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Intempestivamente;

II - Por quem não seja legitimado;

III - Após o encerramento da instância administrativa.

Art. 40 - Contam-se os prazos a partir da data da publicação do despacho no Diário Oficial do Município ou da notificação pessoal, na forma estabelecida na presente lei, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do fim.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento recair dia em que não houver expediente normal.

§ 2º - Os prazos deverão ser expressosem dias e contados de forma contínua, salvo se expresso, para o ato, em dias úteis.

§ 3º - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não suspendem.

CAPÍTULO VIII
DA VISTA, DOS PEDIDOS DE CÓPIAS E DE CERTIDÕES

Art. 41 - Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas e digitalizadas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os protegidos por sigilo, nos termos da Constituição Federal.

Art. 42 - A vista será também concedida a terceiro,

não figurante no processo administrativo, desde que seja declarada e justificada, por escrito, a necessidade de seuconhecimento para a defesa de interesse difuso, direito próprio ou coletivo, ou para esclarecimento de situação de interesse pessoal.

Parágrafo Único - Na forma estabelecida em Decreto, será chamadas cópias reprográficas e digitalizadas, se o caso.

§ 1º - Na hipótese do *caput,* requerimento deverá ser endereçado diretamente ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Tratando-se de representação deverá ser apresentada a respectiva procuração.

§ 3º - A vista será permitida a advogado independentemente da apresentação de instrumento de procuração, exceto se a matéria estiver sujeita a sigilo, desde que comprove sua condição mediantea exibição do documento de identidade profissional, que será certificado com cópia do registro profissional.

§ 4º - Em qualquer hipótese, a vista dar-se-á sob controle de servidor municipal na própria unidade onde se encontrar o processo administrativo, podendo o interessado tomar apontamentos ou requerercópias dos autos na formada legislação específica.

Art. 43 - Somente poderá ser autorizada a retirada de autos de processo administrativo da unidade nas hipóteses e prazos fixados em Lei para manifestação da parte, por advogado com poderes especiais para representá-la.

§ 1º - Na ausência de prazo específico a retirada será autorizada pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, vedada a sua prorrogação, agendando-se data e horário.

§ 2º - Sendo o prazo comum às partes, fica vedada a retirada.

§ 3º - Não será permitida a retirada dos autos, para atendimento de convocação expedida nos termos do artigo 24 desta Lei.

§ 4º - À chefia do Setor onde se encontrarem os autos do processos administrativo, competirá autorizara retirada, observadoo disposto no §6° e § 7º deste artigo.

§ 5º - A entrega dos autos a advogado, desde que exibido o respectivo documento de identidade profissional, far-se-á com Termo de Carga assinado pelo advogado e pelo servidor público.

§ 6º - Ao advogado que não devolver os autos no prazo legal fica proibido nova retirada até o encerramento do processo, bem assim de quaisquer outros, enquanto não efetivada a devolução daqueles,sem prejuízo da comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil e da adoção das medidas legais cabíveis, nos casos de retenção abusiva ou injustificada.

§ 7º - Não será permitida a retirada quando existirem no processo administrativo documentos, originais ou cópias, de difícil restauração, ou ocorrer circunstância relevante que justifique a sua permanência na unidade, reconhecida pela autoridade competente em despacho motivado.

Art. 44 - Qualquer interessado poderá requerer cópias do processo administrativo, desde que pague o preço público correspondente, na forma aqui mencionada.

Art. 45 - As certidões sobre atos, contratos e decisões, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, serão expedidas sob a forma de breverelato ou inteiro teor, ou mediante cópia reprográfica, ou pelo sistema de processamento de dados ou por eletronicamente, na forma estabelecida na presente Lei.

CAPÍTULO IX
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 46 - Nos processos que possam resultar na aplicação de sanções, serão sempre assegurados o contraditório e o exercício do direito à ampla defesa, garantindo-se aointeressado à produção de provas, apresentação de alegações finais e interposição de recurso.

Art. 47 - No procedimento sancionatório serão observadas, salvo legislação específica, as seguintes regras:

I - Constatada a infração administrativa, a autoridade competente indicará os fatos e o fundamento legal dasanção correspondente;

II - O infrator ou responsável será intimado para, em 15 (quinze) dias, oferecer a sua defesa e indicar as provas que pretende produzir;

III - Caso haja requerimento para a produção de provas, a autoridade apreciará a sua pertinência ou não despacho motivado;

IV - O infrator será intimado para manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre os novos documentos juntados;

V - A decisão, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término da instrução;

VI - Se o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções cominadas respectivamente.

Art. 48 - Quando se tratar de infrações administrativas que possam resultar na aplicação de pena de caráter pecuniário não contratual, bem como naquelas que possam acarretar risco à saúde, à segurança e à integridade física de pessoas e bens, o direito à ampla defesa será exercitado após a imposição da penalidade.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - É admitido o uso de meio eletrônico para formação, instrução e decisão de processos administrativos, bem como para publicação de atos e comunicações, geração dedocumentos públicos e registro das informações e de documentos de processos encerrados, desde que assegurados:

I - Níveis de acesso às informações;

II - Segurança de dados e registros;

III - Sigilo de dados pessoais;

IV - Identificação do usuário, seja na consulta,seja na alteração de dados;

V - Armazenamento do histórico das transações eletrônicas;

VI – Utilização, de sistema único para planejar e gerenciar os processos administrativos, quando possível.

Art. 50 - O Poder Executivo, no que couber, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de suapublicação.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de julho de 2.024

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.842 DE 01 DE JULHO DE 2.024

Autoriza o Poder Executivo a conceder Pró-Labore aos policiais militares que realizam os serviços de policiamento, fiscalização e disciplina as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cosmorama, autorizado a conceder "pró-labore" mensal aos Policiais Militares em decorrência do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos dos Decretos Estaduais nº 57.491, de 04 de novembro de 2021 e o nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 ou de outras normatizações que os substituírem.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a delegar ao Estado de São Paulo mediante convênio as atribuições previstas nos incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII, XXI do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - O "pró-labore" será concedido mensalmente na razão de até 30 (trinta) UFESP aos Cabos e Soldados e 35 (trinta e cinco) UFESP aos Oficiais e Subtenentes/Sargentos, aos policiais lotados definitivamente no Grupamento PM de Cosmorama, pelos préstimos profissionais e sempre à disposição do Município, trabalhando pelo menos 20 (vinte) horas mensais na fiscalização e policiamento de trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município.

Parágrafo Único - Os valores serão definidos, por Decreto, nos limites estabelecidos pelo presente artigo.

Art. 3º - Os beneficiados por esta lei perderão o direito ao "pró-labore" quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio superior a 30 (trinta) dias ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não às do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, ou que estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias, que estejam em gozo de férias ou licença de qualquer natureza, não perfazendo as condições do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo Policiamento no Município de Cosmorama encaminhará ao Setor competente da Prefeitura, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, o extrato de pagamento relativo aos policiais contemplados com o "pró-labore", das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

Art. 5º - O pagamento do "pró-labore" possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, nem obrigação trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer outra natureza.

§ 1º - O "pró-labore" a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

§ 2º - O "pró-labore" não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

§ 3º - O "pró-labore" por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de julho de 2.024

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.843 DE 01 DE JULHO DE 2.024

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro em favor do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama para o exercício

de 2.024 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse suplementar financeiro único no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", com sede na Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01, entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.

Parágrafo Único - A autorização de que trata a presente Lei é para repasse no exercício financeiro de 2.024.

Art. 2º - O repasse de que trata o artigo anterior será concedido mediante apresentação de plano de trabalho entre o beneficiário e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei serão resgatados do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de julho de 2.024

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA**

Contratada: **CLÍNICA DE CUIDADOS CARDIOLÓGICOS LTDA** inscrita no **CNPJ** sob n° **09.424.124/0001-79**

Objeto**: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializado na realização de exames de diagnóstico em Cardiologia.**

Valor **R$56.950,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais)**

DISPENSA Nº. 024/2024 PROCESSO Nº. 046/2024

Assinatura: 01 de julho de 2024. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **Prefeitura do Município de Cosmorama**

Contratada**: AUTO POSTO COSMORAMA LTDA CNPJ: 05.933.888/0001-39**

Objeto**: Aquisição de combustível para abastecimento da administração em geral e seus respectivos setores, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.** Valor **R$ 311.745,00(trezentos e onze mil setecentos e quarenta e cinco reais)**.**PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2024 - PROCESSO N° 044/2024**. Assinatura: 01 de Julho de 2024. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: **PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ N°. 23.835.298/0001-55.**

Objeto: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente de 4,74% no valor total contratado, sendo o montante de R$ 28.183,68 (vinte e oito mil cento e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme autoriza o artigo 65, §1° da Lei 8.666/93. **TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2022 - PROCESSO Nº 174/2022**. Assinatura: 06 de junho de 2024. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializado na realização de exames de diagnóstico em Cardiologia.** Nos termos do Artigo 75, da Lei federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 01 de julho de 2024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2024 – PROCESSO N.º 044/2024

OBJETO: **Aquisição de combustível para**

abastecimento da administração em geral e seus respectivos setores, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para a empresa **AUTO POSTO COSMORAMA LTDA CNPJ: 05.933.888/0001-39** os itens 01 e 02 no valor **R$ 311.745,00(trezentos e onze mil setecentos e quarenta e cinco reais).** Perfazendo esta licitação o valor global de **R$ 311.745,00(trezentos e onze mil setecentos e quarenta e cinco reais).**

Cosmorama, 28 de junho de 2024.

DAIANE CAMBRAES DA ROCHA GARCIA
Agente de contratações

.....

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2024 – PROCESSO N.º 044/2024

OBJETO: **Aquisição de combustível para abastecimento da administração em geral e seus respectivos setores, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.**

HOMOLOGO para a empresa **AUTO POSTO COSMORAMA LTDA CNPJ: 05.933.888/0001-39** os itens 01 e 02 no valor **R$ 311.745,00(trezentos e onze mil setecentos e quarenta e cinco reais).** Perfazendo esta licitação o valor global de **R$ 311.745,00(trezentos e onze mil setecentos e quarenta e cinco reais).**

Cosmorama, 28 de junho de 2024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....